



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fundo Municipal de Assistência Social

000158

JUSTIFICATIVA AO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Referência: Pregão Eletrônico nº 022/2023 e Contrato nº 007/2024

Requerente: LH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Fora realizado processo licitatório regular na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a aquisição e fornecimento parcelado de aquisição fornecimento parcelado de CESTAS BÁSICAS, para atender as famílias que se encontram em vulnerabilidade social, que são objeto de pedido de reequilíbrio econômico financeiro.

Insta salientar que o requerente afirma que o aumento é extraordinário e imprevisível e fundamenta o pedido com cortes jornalísticos, notas fiscais e outros, informando o aumento de preços setorial.

A administração analisou o pedido de reequilíbrio utilizando-se pautando nos parâmetros das notas fiscais acostadas pelo fornecedor, painel de preços e pesquisa de mercado, em critérios objetivos, como no presente caso, a pesquisa de mercado realizada em três redes distintas de fornecimento e pelo painel de preços, que permite a contraprestação devida à empresa e o interesse público, mantendo a margem de lucro visada pelo fornecedor no momento da proposta, sem desequilibrar a relação custo-benefício e sem configurar vantagem desproporcional para a empresa.

Esse equilíbrio ou equação econômico-financeiro é simplesmente a relação estabelecida entre o encargo assumido pelo contratado - objeto do contrato - e a remuneração pactuada para ele no momento em que se firmou o ajuste. Ou seja, é essa relação entre aquilo que o Poder Público recebe do particular e aquilo que aquele entrega em contrapartida para o particular.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fundo Municipal de Assistência Social

000159

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é um direito do contratado e seu rompimento ocorre quando, após a assinatura do contrato, há o desajuste entre o custo e o benefício em razão de riscos contratuais extraordinários - aqueles alheios ao negócio pactuado.

É observável que contratos ao longo do tempo sofrem oscilações quando ao seu equilíbrio, mas devem ser especialmente observados os contratos que sofrem por situações **absolutamente superveniente**, por acontecimentos **imprevisíveis** ao contrato e que causem **relevante desequilíbrio**.

Além disso, o fornecedor deve trazer justificativas suficientes para demonstrar o fator de desequilíbrio. Muitos acreditam que comparar as atuais notas fiscais com aquelas da época da apresentação da proposta é suficiente para demonstrar o aumento dos preços, mas isso não basta. Certamente contribuem para demonstrar o impacto, mas ela por si só não garante direito ao reequilíbrio.

O TCU, inclusive, já se manifestou a este respeito:

"Notas fiscais de fornecedores da contratada são insuficientes, por si sós, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (jatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe), que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato." Acórdão: 7249/2016 – Segunda Câmara. Data da sessão: 14/06/2016. Relator: Ana Arraes

Para demonstrar uma situação de desequilíbrio é necessário recorrer às
Rua Cecília Vieira Santos, 784 - ,Itabaiana-SE, CEP:49503-102



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fundo Municipal de Assistência Social

000160

noticias na mídia, pesquisa realizada em mercado, aos pareceres de especialistas no setor impactado e qualquer outro documento ou fonte que permita comparar a situação habitual com a excepcional.

Conforme documentos anexos, esta requerente comprova a elevação dos custos do produto no mercado por meio de notas fiscais. A pesquisa de mercado foi realizada para comprovação dos itens, obtendo média de valor de mercado de R\$ 138,33 (cento e trinta e oito reais e trinta e três centavos). Assim, ficou evidenciado que o preço cotado hoje custa muito além do que foi cotado na época da licitação.

O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido quando for necessário o restabelecimento a relação econômica que as partes pactuaram inicialmente e manter estável a relação entre as obrigações do contratado e a retribuição da Administração, para justa remuneração do fornecimento.

Seguindo a lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fundo Municipal de Assistência Social

000161

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Ademais, no presente caso, percebe-se que, o fornecedor através de documentação apresentada, solicitou reajuste de R\$ R\$ 87,00 (oitenta e sete reais) para R\$114,05 (cento e quatorze e cinco centavos), um aumento de 31,1%.

Então, em cumprimento às normas jurídicas, informamos: **ser possível a realização do reequilíbrio econômico-financeiro** por kit de cestas básicas, utilizando a diferença de notas fiscais apresentadas na época do certame licitatório com as notas fiscais atuais, sendo que o kit cesta básica, por unidade, segundo a planilha da contabilidade, fica de R\$ 113,04 (cento e treze reais e quatro centavos), implicando um acréscimo de 29,93%.

Itabaiana/SE, 06 de junho de 2024

Aline dos Santos Rodrigues
Aline dos Santos Rodrigues
Gestora de contratos

Ratifico a JUSTIFICATIVA e autorizo o reequilíbrio.

Itabaiana/SE, 06 de junho, 2024

Osni dos Santos Costa
Osni dos Santos Costa
Secretaria De Desenvolvimento social